

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI**RECOMENDAÇÃO 06/2022****PA 23/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, por sua presentante que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, incisos III, VI e IX da Constituição Federal de 1988, no artigo 143, inciso VI da Constituição do Estado do Piauí, no artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n.º 8.625/93 inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, bem como a Lei Complementar nº 12/1993 e artigos 2º, incisos IV e V e 4º, inciso IX, todos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça denúncia acerca da perturbação do sossego provocada por sons e ruídos gerados em eventos realizados em estabelecimentos comerciais no Município de Marcos Parente - PI;

CONSIDERANDO que também chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que nesta cidade existem proprietários de veículos e de bares/casas noturnas utilizando som automotivo em volume excessivo e que também são realizados eventos em ambientes fechados e abertos, públicos e privados, com a utilização de som automotivo e dos denominados “paredões”, bem como de outros equipamentos semelhantes, sem qualquer tipo de tratamento do som, de isolamento acústico ou controle de som, fazendo com que muitos moradores de Marcos Parente – PI, especialmente idosos, sejam obrigados a suportarem som excessivo inclusive em horário de repouso noturno;

CONSIDERANDO que, no município de Marcos Parente -PI, vem sendo realizadas festas e eventos, supostamente sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal ou estadual, ou seja, sem documento expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que estabelece limite de ruídos;

CONSIDERANDO que o uso de som automotivo e de “paredões” causam incômodos para a coletividade e poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público, notadamente nos horários de repouso noturno da população;

CONSIDERANDO as informações de que o Município de Marcos Parente – PI não possui Medidor de Nível de Pressão Sonora (“decibelímetro”), situação essa que prejudica o trabalho na repressão do delito de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora apresenta-se como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência dá-se principalmente em componentes de aparelhos de sons automotivos popularmente conhecidos como “paredões”;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de que bares, restaurantes, estabelecimentos noturnos e locais de eventos, exposições, festas, vaquejadas, rodeios, e shows devam possuir tratamento acústico quando suas atividades utilizarem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Promotoria de Justiça de Marcos Parente – PI, o Procedimento Administrativo N° 23/2022 – SIMP n° 000280-319/2022, o qual traçou diretrizes para coibir práticas de poluição sonora e de perturbação ao sossego causadas por escapamentos de veículos automotores (motocicletas), carros de som, paredões e festas e eventos em casas noturnas, boates, bares, trailers, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados no

CONSIDERANDO que as leis ambientais regulamentam níveis de emissão sonora que, se superados em períodos constantes de tempo, podem prejudicar a saúde humana;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), especialmente o parágrafo único do artigo 5º, que determina que as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo necessário o devido licenciamento ambiental de tais atividades para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO as condutas vedadas pelas normas existentes na Lei de Contravenções Penais (art. 42, III Decreto-Lei nº 9.688/1941) e a caracterização, inclusive, de crime ambiental (art. 54, Lei nº 9.605/98) em razão das práticas já mencionadas;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03) que assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, e que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, nos termos dos seus artigos 1º, 2º e 9º;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que: “é vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraiem os níveis máximos fixados neste Decreto.”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17, do Decreto Estadual acima citado, o infrator está sujeito às penas de advertência, multa (no valor compreendido entre 1 a 700 UFEPI), suspensão de atividades e cassação de alvará;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.643/2021, dispõe que: “fica

proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do estado do Piauí.”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º do Decreto Estadual acima citado, o infrator está sujeito às penas de multa na monta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para pessoa física e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência;

CONSIDERANDO que o Município de Marcos Parente promulgou a Lei nº 252, de 07/03/2022, dispondo sobre sons urbanos, fixando níveis e horários em que será permitida sua emissão, além de definir os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora no Município de Marcos Parente – PI;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990, a qual dispõe que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 17º da resolução nº 958, de 17/05/2022, do CONTRAN, o qual dispõe que “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

CONSIDERANDO que o uso de veículo com equipamento de som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN é infração administrativa de trânsito grave (art. 228, Lei nº 9.503/97), punida com multa e retenção do veículo até sua regularização;

CONSIDERANDO que, no município de Marcos Parente - PI, verifica-se nítido descumprimento das prescrições legais acima citadas, em especial por parte dos proprietários, gerentes e frequentadores de casas noturnas, bares, lanchonetes, *trailers*, restaurantes e estabelecimentos congêneres e de proprietários de som automotivo e dos

denominados “paredões” e equipamentos semelhantes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores estadual e municipal para coibirem as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no município de Marcos Parente - PI;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público etc.) valerem-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AOS PROPRIETÁRIOS E ADMINISTRADORES DE CASAS NOTURNAS, BOATES, BARES, *TRAILERS*, LANCHONETES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS, que:

- a) **ABSTENHAM-SE** de produzir som ou qualquer ruído em níveis intoleráveis ao ser humano em seus estabelecimentos comerciais, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados;
- b) **ABSTENHAM-SE** de utilizar som automotivo e equipamentos conhecidos popularmente como “paredões” em níveis de intensidade capazes de causar poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público;
- c) **IMPEÇAM** seus clientes de utilizarem som automotivo nas proximidades de seus estabelecimentos e em volumes acima dos toleráveis,

em total desrespeito à paz e à tranquilidade social, sobretudo no período noturno, sob pena de responsabilização.

d) ABSTENHAM-SE de manusear, utilizar, queimar e soltar fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

e) **ABSTENHAM-SE** de produzir som ou qualquer outro ruído nas proximidades de hospitais, unidades básicas e postos de saúde, escolas públicas e particulares, repartições públicas e templos religiosos durante o horário das celebrações religiosas. Em todos os casos, devem ser **OBSERVADOS** os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, em função de cada tipo de área e do horário (diurno, vespertino e noturno), conforme disposições legais;

f) **NÃO IMPEÇAM** ou dificultem a ação da Polícia Militar, da Unidade de Polícia Civil e dos agentes municipais nas fiscalizações efetivadas;

g) Caso tenham interesse em realizar os referidos eventos, que sejam feitos em ambientes fechados e com a devida estrutura de isolamento acústico, para que não venham a perturbar o sossego e a tranquilidade social, sob pena de responsabilização;

g) Informem aos seus empregados sobre o conteúdo da presente Recomendação, de modo que todos estejam cientes das consequências das condutas ilegais nela descritas;

h) Em caso de dúvida acerca da utilização legal de equipamentos de som ambiente em seus estabelecimentos, dirijam-se à Secretaria de Meio Ambiente de Marcos Parente – PI, para obtenção de maiores esclarecimentos;

II – AOS PROPRIETÁRIOS DE SOM AUTOMOTIVO (“PAREDÕES”), CARRETINHAS E APARELHAGEM, COM FINS DE ANÚNCIOS E PROPAGANDAS, DE LAZER E DIVERTIMENTO:

a) **ABSTENHAM-SE** de produzir som ou qualquer outro ruído em níveis intoleráveis ao ser humano em seus veículos, ainda que em movimento, especialmente o ruído grave, uma vez que, conforme os relatos que chegaram a esta promotoria, esses são os responsáveis diretos por causarem mal-estar nas pessoas e fazerem as portas, janelas e paredes das residências tremerem, sob pena de serem tomadas medidas legais para preservarem o direito à paz, à tranquilidade e ao sossego social;

b) **ABSTENHAM-SE** de transitar, salvo se o equipamento estiver desligado, nas proximidades de hospitais, unidades básicas e postos de saúde, escolas públicas e particulares, repartições públicas e templos religiosos durante o horário de celebrações religiosas. Em todos os casos, devem ser **OBSERVADOS** os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, em função de cada tipo de área e do horário (diurno, vespertino e noturno), conforme disposições legais;

III – AOS PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS QUE ADOTEM AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

a) **REALIZEM** a manutenção dos escapamentos e motores dos veículos, impedindo a emissão de ruídos em níveis intoleráveis, sob pena de serem responsabilizados pela prática de poluição sonora e/ou perturbação de sossego alheio.

IV – À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MARCOS PARENTE - PI, A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

a) Realização de ampla divulgação de canais de comunicação para a população de Marcos Parente - PI entrar em contato com o setor competente do poder público municipal e informar as ocorrências de poluição sonora no município;

b) A intervenção de equipes capacitadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o efetivo combate da poluição sonora nos estabelecimentos

comerciais ou em propriedades privadas, obedecendo o direito de propriedade, quando for acionada por populares;

C) A OBSERVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 252, DE 07/03/2022, NOS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, IMPEDINDO A PRODUÇÃO DE SOM OU QUALQUER RUÍDO EM NÍVEIS INTOLERÁVEIS AO SER HUMANO, EM DESRESPEITO À PAZ E À TRANQUILIDADE DOS MUNICÍPIES, SOBRETUDO NO PERÍODO NOTURNO;

D) A OBSERVAÇÃO DA LEI ESTADUAL DE Nº 7.643, DE 26/11/2021, NOS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, IMPEDINDO O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO;

e) A realização de campanhas de conscientização junto à população de Marcos Parente - PI, informando-a sobre as consequências danosas da emissão abusiva de ruídos e orientando proprietários de sons e equipamentos afins, tanto quanto condutores de motocicletas, acerca dos limites em decibéis dos sons a serem por eles emitidos;

f) O efetivo exercício do poder de polícia, caso seja necessário para a solução dos conflitos, com a interdição dos locais e apreensão de objetos, observado o devido processo administrativo;

g) Na concessão das autorizações de utilização de som atente a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente à proibição de utilização dos chamados “Paredões“, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

h) A aquisição de medidores de nível de pressão sonora (decibelímetro), no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os equipamentos serem certificados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), e estarem dentro dos padrões normativos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

i) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas que foram tomadas para o cumprimento desta.

V- AO COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE MARCOS PARENTE – PI:

a) Que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP, e notadamente:

a.1) atenda às ocorrências de poluição sonora noticiadas pela população, de forma permanente, remetendo equipes ao local para fins de averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis; durante o exercício do poder de polícia em ocorrências como tais, seja dada especial atenção ao fato de que:

I – a contravenção penal prevista no artigo 42 (perturbação do sossego público) do Decreto-Lei 3.688/41 possui dois meios de prova: testemunhal ou técnica (medição sonora por decibelímetros), filmagem, fotografias e outros;

II – a prova técnica é dispensável no caso da existência de vítimas definidas;

III – no caso da inexistência de vítimas definidas, é possível a verificação da ocorrência da figura típica do art. 42 da Lei de Contravenções Penais caso tenha sido produzida prova pericial (medição por decibelímetro) atestando que os ruídos se encontram em níveis superiores àqueles determinados pela legislação.

a.2) durante os serviços de deslocamentos para atendimento de diligências e realização de blitzes rotineiras no perímetro urbano e rural da cidade de

Marcos Parente-PI, atuem no combate à poluição sonora por meio de atividades preventivas e repressivas, as quais devem abranger desde a condução do infrator à Delegacia de Polícia, onde será instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Inquérito Policial (IP), até a devida apreensão do equipamento sonoro e do veículo, no caso de crimes e contravenções, que **somente poderá ser liberado mediante autorização judicial;**

a.3) divulguem esta Recomendação a todos os proprietários de bares, restaurantes, quiosques ou congêneres, para fins de conferir maior publicidade, conhecimento e conscientização dos munícipes, inclusive por meio de Rádio Comunitária Local, bem como que fiscalizem o seu cumprimento, se preciso dando voz de prisão em flagrante e encaminhando os envolvidos imediatamente à autoridade policial civil competente.

b) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento da presente Recomendação e as eventuais medidas que foram tomadas para o cumprimento desta.

VI – À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI:

a) Que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

b) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento da presente Recomendação e as eventuais medidas que foram tomadas para o cumprimento desta.

VII – À TODOS OS ÓRGÃOS, PESSOAS E AGENTES INDICADOS NESTA RECOMENDAÇÃO:

a) Que observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 252 de 07/03/2022, em função das zonas (sensível, residencial, mista ou

industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), a saber:

I - Nas Zonas Sensíveis (áreas territoriais que abrigam hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, creches, teatros e similares, em um raio de 200 (duzentos) metros):

- a) 45 dD (quarenta e cinco decibéis) diurno (das 7h às 12h59min);
- b) 40 dD (quarenta decibéis) vespertino (das 13h às 18h59min);
- c) 35 dD (trinta e cinco decibéis) noturno (das 19h às 22h).

II- Nas Zonas Residenciais;

- a) 55 dD (cinquenta e cinco decibéis) diurno (das 7h às 12h59min);
- b) 50 dD (cinquenta decibéis) vespertino (das 13h às 18h59min);
- c) 45 dD (quarenta e cinco decibéis) noturno (das 19h às 22h).

III- Nas Zonas Mistas (áreas territoriais que abrigam residências, centros comerciais, administrativos, industriais e assemelhados):

- a) 65 dD (sessenta e cinco decibéis) diurno (das 7h às 12h59min);
- b) 55 dD (cinquenta decibéis) vespertino (das 13h às 18h59min);
- c) 45 dD (quarenta e cinco decibéis) noturno (das 19h às 22h).

IV - Nas Zonas Industriais:

- a) 65 dDa (sessenta e cinco decibéis) diurno (das 7h às 12h59min);
- b) 65 dDa (sessenta e cinco decibéis) vespertino (das 13h às 18h59min);
- c) 60 dDa (sessenta decibéis) noturno (das 19h às 22h).

O Ministério Público do Estado do Piauí adverte que a presente recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências, pelo que a omissão na adoção das medidas recomendadas implicará o manejo das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, para coibir a afronta à legislação.

Registre-se, no Sistema do Ministério Público do Estado do Piauí, encaminhando-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** a todos os proprietários ou gerentes de bares, boates, casas noturnas, lanchonetes e restaurantes do Município de

Marcos Parente - PI, bem como às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

- a) Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Marcos Parente – PI;
- b) Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Marcos Parente - PI;
- c) Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Marcos Parente - PI;
- d) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente - PI;
- e) Ilustríssimo Comandante do Grupamento da Polícia Militar de Marcos Parente - PI;
- f) Ilustríssima Senhora Procuradora Municipal de Marcos Parente – PI;
- g) Ilustríssimo Senhor(a) Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marcos Parente – PI;
- h) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Piauí (CAOMA – MPPI).

Publique-se.

Marcos Parente/PI, 29 de junho de 2022.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça